



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

***CONTRATO Nº 008/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A  
EMPRESA ADRIANA BELLI PEREIRA DE SOUZA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.***

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no **CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50**, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município, Sra. **MARIA TEREZA SOARES LOPES TRINDADE**, portador do CPF nº 083.271.936-60, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 3.996 de 08 de Abril de 2022, **doravante denominado CONTRATANTE** e a **EMPRESA ADRIANA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº65.179.624/0001-63** com sede na Rua Fernandes Tourinho, 999 / 4º andar - Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP 30.112.003, Telefone (31) 3292-5136, Email: **FINANCEIRO@BELLI.ADV.BR**, neste ato representada por **ADRIANA BELLI PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº. 551.304.886.87, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação, por escopo, da Sociedade de Advogados ou Sociedade Unipessoal de Advocacia com fins de defesa da Fazenda Pública do Município de Santa Luzia e representação processual da Autoridade apontada como coatora, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Luzia, Luiz Sergio Ferreira Costa, nos autos do processo n.5015980-37.2022.8.13.0245, incluindo elaboração de contestação, demais defesas, recursos, impugnações, embargos, além de realização de audiências, sustentações orais, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse da administração, em todas as instâncias judiciais.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência do processo Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, identificado no preâmbulo acima, e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 A empresa prestará os seguintes serviços de defesa da Fazenda Pública do Município de Santa Luzia e representação processual da Autoridade apontada como coatora, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Luzia, Luiz Sergio Ferreira Costa, nos autos do processo n. 5015980-37.2022.8.13.0245, incluindo elaboração de contestação, demais defesas, recursos, impugnações, embargos, além de realização de audiências, sustentações orais, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse da administração, em todas as instâncias judiciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o trânsito em julgado da ação ou encerrado em caso de trânsito em julgado.

O prazo para execução dos serviços serão os previstos no Código de Processo Civil

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do contrato é de **R\$ 113.255,57 (Cento e treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado mensalmente pelo CONTRATANTE, por meio de transferência bancária, ocorrerá em até 30(trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

**5.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**5.3.** O Município poderá sustar o pagamento a que o prestador tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços e/ou não recolhimento de multa aplicada.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Madureira Ambroses.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D5B4-FB54-1627-6ECO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**5.4.** Os pagamentos efetuados à Empresa não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**5.5.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere à remuneração auferida;

**5.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

**5.7.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, os quais serão descontados da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUT. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.005.001.02.062.2001.2019

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- PJ

FONTE: 1500 FICHA: 87

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**7.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nos prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

**7.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Madureira Ambros. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D5B4-FB54-1627-6EC0.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**7.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**7.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**7.9.** Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

**8.2.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.3.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

**8.4.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Madureira Ambros. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D5B4-FB54-1627-6ECO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 8.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.8.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.12.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 8.13.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** Conforme normativa em vigor fica designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Madureira Ambrosio. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D5B4-FB54-1627-6ECO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**9.3.** Nos termos dos §§ 1º e 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Gestor e Fiscal do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**9.5.** Designar-se-á, na qualidade de fiscal (responsável técnico) a SubProcuradora Geral Sra. Juliana Madureira Ambires, responsável para acompanhar, fiscalizar toda a execução do contrato, tomar medidas necessárias para corrigir irregularidades, sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual e solicitar providências aos superiores para medidas cabíveis a atos e procedimentos que foram realizados fora dos padrões da administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. cometer fraude fiscal.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Madureira Ambires.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D5B4-FB54-1627-6ECO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;  
e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3. e 10.2.4. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|----------------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

| INFRAÇÃO |                                                                                                                           |      |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                 | GRAU |
| 1        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05   |
| 2        | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratuais;                           | 04   |
| 3        | Perder algum prazo legal, por prazo;                                                                                      | 05   |
| 4        | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                       | 03   |
| 5        | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                       | 02   |

**10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**10.6.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**10.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**10.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.

**11.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

**11.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

**11.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.2.** Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo Inexigibilidade de Licitação nº 002 /2023, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Madureira Ambires.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D5B4-FB54-1627-6ECO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 25 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
MARIA TEREZA SOARES LOPES TRINDADE  
Procuradora Geral do Município

\_\_\_\_\_  
ADRIANA BELLI PEREIRA DE SOUZA  
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D5B4-FB54-1627-6EC0> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D5B4-FB54-1627-6EC0



### Hash do Documento

849AD5FA294C254575D5D992CDFAAA9FEA0F95E05B21FBF81B266C7E6CEC4B57

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/01/2023 é(são) :

☒ Juliana Madureira Ambires - 066.367.266-01 em 25/01/2023

16:45 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

